



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

“ Altera o Art. 208 da Lei Complementar 08/2020 que institui o Código de Posturas do Município de Guidoival.”

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 208 da Lei Complementar 08/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 208.** Aos infratores das normas desse Código, Leis, Decretos ou Regulamentos do Município no uso de seu poder de polícia, serão impostas multas correspondente ao valor de uma a trinta vezes o valor de referência da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, dobrado nas reincidências, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum.”

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival – MG, 20 de março de 2023

*Luciana R. Palmeira*

**Luciana Rodrigues Palmeira**

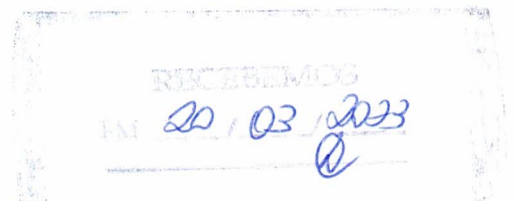
Prefeita Municipal de Guidoival

APROVADO POR:

*Unananimidade*

EM 23/03/2023

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

### **MENSAGEM/JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Senhores vereadores;

Senhor Presidente;

O Projeto de lei que ora encaminhamos, tem por objetivo realizar alteração na Lei Complementar 08/2020 – que institui o Código de Posturas do Município de Guidoival.

A alteração que se propõe visa adequar a norma relativa a aplicação de penalidades em razão do descumprimento de normas contidas no Código de Posturas.

O Art. 208 da lei autoriza que as multas sejam aplicadas adotando-se como base a UFM – Unidade Fiscal Municipal. Ocorre que o município de Guidoival não tem uma unidade fiscal própria e adota a UFIR.

A Ufir foi extinta por medida provisória em 2000 e o último valor da Ufir federal é R\$ 1,0641, fixado em janeiro de 2000.

O município poderia estar atualizando anualmente a UFIR para utilização, mas a administração preferiu propor que fosse adotada a UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UFEMG, que é atualizada anualmente pelo Estado e publicada para conhecimento da população mineira.

Esta é a razão da alteração que se propõe através deste projeto de lei.

**Luciana Rodrigues Palmeira**

Prefeita Municipal de Guidoival

## **Parecer Jurídico nº. 05/2023**

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº  
01/2023

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera o art. 208 da Lei Complementar  
08/2020 que institui o Código de Posturas do  
Município de Guidoal".

### ***I – RELATÓRIO***

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 20 de março de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que propõe a alteração do art. 208 do Código de Posturas do Município de Guidoal, mais especificamente, alterando a UFM (Unidade Fiscal Municipal) pela UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), em razão da inexistência de unidade fiscal válida no âmbito do Município de Guidoal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### ***II – ANÁLISE JURÍDICA***

#### ***2.1. Da Competência e Iniciativa***

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito:

*Constituição da República Federativa do Brasil*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Lei Orgânica Municipal

*Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições :*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;*

*Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.*

*Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las a realidade local.*

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

*Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta lei Orgânica;*

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legal e regimental vigentes.

## *2.2. Da Técnica Legislativa*

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

## *2.3. Da Tramitação e Votação*

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do

---

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 31 de março de 2023.

FLAVIA ARAUJO Assinado de forma  
COELHO digital por FLAVIA  
ARAÚJO COELHO

*Flávia Araújo Coelho*  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

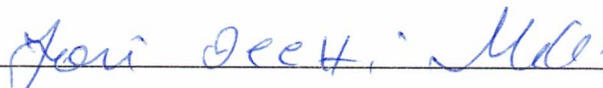
## COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)


Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei Complementar 01/2023 do Poder Executivo que “Altera o Art. 208 da Lei Complementar 08/2020 que institui o Código de Posturas do Município de Guidoival”.


Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 21 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: José Occhi de Medeiros

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Edmar de Moraes Junior

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei Complementar 01/2023 do Poder Executivo que “Altera o Art. 208 da Lei Complementar 08/2020 que institui o Código de Posturas do Município de Guidoival”.

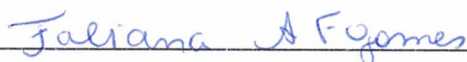
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

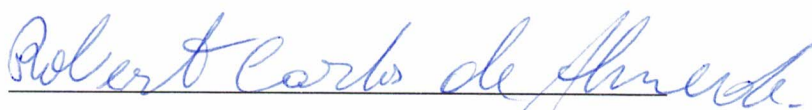
Guidoval/MG, 21 de março de 2023.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei Complementar 01/2023 do Poder Executivo que “Altera o Art. 208 da Lei Complementar 08/2020 que institui o Código de Posturas do Município de Guidoival”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 21 de março de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

---

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes